



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 25,
DE 25 DE NOVENO DE 1993,
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, PARA O
EXERCÍCIO DE 1994.

SAID AFAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento fiscal do Município de Juquiá, para o exercício de 1994 estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$7.220.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e vinte milhões de cruzeiros reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei:

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES: CR\$5.801.000.000,00

| | |
|---------------------------|----------------------|
| Receita Tributária | CR\$ 140.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | CR\$ 113.000.000,00 |
| Receita de Serviços | CR\$ 10.000.000,00 |
| Transferências Correntes | CR\$5.532.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | CR\$ 6.000.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL CR\$1.419.000.000,00

| | |
|----------------------------|---------------------|
| Operações de crédito | CR\$ 500.000.000,00 |
| Alienação de Bens | CR\$ 2.000.000,00 |
| Transferências de Capital | CR\$ 902.000.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | CR\$ 15.000.000,00 |

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|-----------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa | CR\$ 320.000.000,00 |
| 02 - Administração e Planejamento | CR\$1.447.000.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | CR\$2.450.000.000,00 |



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| 10 - Habitação e Urbanismo | CR\$ 600.000.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | CR\$ 200.000.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | CR\$1.000.000.000,00 |
| 15 - Assistência e revidência | CR\$ 203.000.000,00 |
| 16 - Transporte | CR\$1.000.000.000,00 |
| TOTAL | CR\$7.220.000.000,00 |

2 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------|-----------------------------|
| Poder Legislativo | |
| 01 - Câmara Municipal | CR\$ 320.000.000,00 |
| Poder Executivo | |
| 02 - Chefia do Executivo | CR\$1.400.000.000,00 |
| 03 - Administração | CR\$ 100.000.000,00 |
| 04 - Finanças | CR\$ 150.000.000,00 |
| 05 - Educação e Cultura | CR\$2.450.000.000,00 |
| 06 - Saúde e Saneamento | CR\$1.000.000.000,00 |
| 07 - Serviços Municipais | CR\$1.800.000.000,00 |
| TOTAL | CR\$7.220.000.000,00 |

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares até o limite das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 1993.


SALDO GEMAL
PREFEITO MUNICIPAL